

CONSELHO TÉCNICO:

Legislação: Decreto nº 4.740 de 13 de junho de 2003, Artigos 8º e 9º (Estatuto do IBGE).

Resumo do Regimento Interno:

Finalidade:

O Conselho Técnico é o órgão colegiado destinado a acompanhar e pronunciar-se acerca de questões concernentes ao planejamento e à execução das atividades nas áreas de competência da missão institucional do IBGE.

Competência:

- a) formular propostas e pronunciar-se acerca de questões estratégicas concernentes ao cumprimento da missão institucional do IBGE;
- b) apreciar a proposta do Conselho Diretor referente aos planos de trabalho anuais e plurianuais, bem como em relação aos respectivos orçamentos;
- c) apreciar o relatório anual de atividades do IBGE e a execução de seus planos de trabalho;
- d) apreciar assuntos de natureza técnica que lhe sejam submetidos pelos seus membros, pelo Conselho Diretor, por órgãos governamentais ou instituições da sociedade civil;
- e) criar, sempre que necessário, Câmaras Temáticas para o aprofundamento e acompanhamento dos assuntos de natureza técnica, a que se refere o item d);
- f) dar conhecimento ao Conselho Diretor do IBGE das conclusões e recomendações do colegiado;
- g) promover, por intermédio dos seus membros, a divulgação dos objetivos, programas e resultados da atuação do IBGE;

Composição e Mandato:

O Conselho Técnico será composto pelo Presidente do IBGE, na qualidade de membro nato, que o presidirá, e por 10 (dez) Conselheiros escolhidos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, dentre pessoas de reconhecida representatividade e competência técnica e profissional na área da produção ou utilização de informações estatísticas e geocientíficas.

Entre os membros do Conselho, 4 (quatro) representarão, respectivamente, cada um dos seguintes Ministérios, por indicação de seus titulares:

- a) do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) da Fazenda;
- c) do Trabalho;
- d) da Defesa.

Os membros do Conselho Técnico terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Os membros do Conselho Técnico tomarão posse perante o Presidente do IBGE e, somente no caso dos representantes dos Ministérios, terão suplentes designados juntamente com os titulares, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

Nas suas faltas e impedimentos legais, o Presidente do Conselho será substituído pelo Diretor-Executivo do IBGE.

Das reuniões do Conselho Técnico poderão participar, sem direito a voto, os membros do Conselho Diretor do IBGE e pessoas especialmente convidadas a propósito de temas específicos.

Sessões

O Conselho Técnico reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

As reuniões serão realizadas, normalmente, nas dependências do IBGE, ou em outro local previamente estabelecido pelo Presidente.

O Conselho Técnico somente poderá pronunciar-se com a presença da maioria dos membros que o compõe.

Os pronunciamentos do Conselho Técnico terão a forma de recomendações, a serem encaminhadas ao Conselho Diretor do IBGE.

Matéria não incluída na ordem do dia só poderá ser submetida à discussão mediante prévia autorização do plenário.

Os requerimentos de informação poderão ser considerados de imediato, a critério do Presidente.

Encerrada a discussão, a matéria será submetida à aprovação.

Os assuntos tratados nas reuniões serão registrados em atas, numeradas em sequência desde a primeira, as quais deverão conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

- ordem, data, local e hora;
- participantes;
- abertura;
- comunicações;
- agenda do dia;
- recomendações; e
- encerramento.

Composição atual:

O Conselho Técnico encontra-se inoperante em razão da revisão do novo estatuto do IBGE, que está em curso. Este novo estatuto acarretará mudanças na composição do Conselho, bem como em suas atribuições e competências.